



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação do processo e solicitante

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada
(Inciso I § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)

Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos "A1 produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, nos termos da tabela abaixo, e conforme demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	EXCEDENTE (kg)
1	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos "A1 produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04.	KG	1.200KG	300KG

2.1. - O contrato atualmente vigente para a coleta e tratamento de lixo hospitalar do Município de Turvolândia está próximo do vencimento. A interrupção da coleta adequada de lixo hospitalar em espaços públicos pode trazer graves consequências para a saúde pública e o meio ambiente. Esses resíduos geralmente incluem materiais contaminados com agentes patogênicos, substâncias químicas perigosas e resíduos biológicos, que, se descartados de forma inadequada, podem causar infecções e doenças. A seguir, são apresentadas as principais consequências e soluções possíveis para esse problema:

2.1.1. - **Riscos à saúde pública:** O lixo hospitalar pode conter micro-organismos como bactérias, vírus e fungos, que representam sérios riscos de infecção para pessoas que entram em contato com esses resíduos, incluindo trabalhadores da limpeza, catadores e a população em geral.

2.1.2. - **Impacto ambiental:** O descarte incorreto de resíduos hospitalares pode contaminar o solo, a água e o ar, causando prejuízos ao meio ambiente e à biodiversidade local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

2.1.3. - Medidas preventivas: Para enfrentar esse desafio, é essencial implementar ações preventivas, como a separação adequada dos resíduos hospitalares desde a sua geração até a disposição final. Isso envolve o uso de recipientes apropriados, o treinamento de profissionais e a definição de procedimentos claros para o descarte seguro.

2.1.4. - Coleta e descarte adequados: É crucial que autoridades locais e hospitais colaborem para estabelecer um sistema eficaz de coleta e descarte de lixo hospitalar. Isso inclui a contratação de serviços especializados, o desenvolvimento de programas de reciclagem e a conscientização da população sobre a importância do manejo adequado desses resíduos.

2.1.5. - Legislação e fiscalização: As normas relativas ao descarte de lixo hospitalar devem ser rigorosamente aplicadas e monitoradas. Instituições que descumprirem essas regulamentações devem ser penalizadas e obrigadas a adotar medidas corretivas.

2.2. - Em resumo, a gestão inadequada de resíduos hospitalares em ambientes públicos é um problema crítico que exige uma abordagem integrada e colaborativa. Governos, instituições de saúde, profissionais e a comunidade devem trabalhar juntos para promover a conscientização, a educação e a implementação de práticas seguras, minimizando assim os riscos à saúde pública e os danos ao meio ambiente.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (Inciso III do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)

Requisitos Gerais

3.1. -A contratada deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para realizar o recolhimento de resíduos hospitalares, garantindo conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde.

3.2. -A contratada deverá ter experiência prévia na prestação de serviços similares em outras localidades e ser composta por profissionais qualificados e treinados para lidar com resíduos hospitalares de forma segura e eficaz.

3.3. -A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, incluindo veículos especializados, equipamentos de proteção individual (EPIs), e recipientes apropriados para o transporte e armazenamento dos resíduos.

3.4. -A contratada deve ser capaz de oferecer um sistema eficiente de gerenciamento de resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição final dos materiais de forma ambientalmente responsável.

3.5 -A contratada deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade social, minimizando os impactos ambientais e promovendo a segurança e o bem-estar da comunidade.

3.6 -A prestação de serviços deverá ser por coleta.

Subcontratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

3.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.8. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.9 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. **Estimativas das quantidades para a contratação (Inciso IV do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023);**

4.1. - A estimativa de quantidades da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	EXCEDENTE (kg)
1	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos "A1 produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04.	KG	1.200KG	300KG

A estimativa se baseia no histórico de coletas realizadas anteriormente, tomando como base os anos anteriores (2023 e 2024), elevando a quantidade com base no aumento considerável dos serviços pretados à população no setor da Unidade Básica de Saúde Prefeito João Batista de Morais.

5. **Estimativa do valor da contratação (Inciso VI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)**

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL (MENSAL A CADA 100KG COLETADOS)	VALOR TOTAL (ANUAL)	VALOR EXCEDENTE PREVISTO (300KG ANUAL)
AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	08.774.904/0001-86	R\$1.400,00	R\$16.800,00	R\$4.200,00
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA EPP	11.399.773/0001-09	R\$1.800,00	R\$21.600,00	R\$5.400,00
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	05.266.324/0003-51	R\$1.950,00	R\$23.400,00	R\$5.850,00
PREÇO MÉDIO ESTIMADO		R\$1.716,00	R\$20.600,00	R\$5.150,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

5.1. - O custo estimado total da contratação, é de R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), estando previsto ainda o valor excedente de R\$4.200,00 (Quatro mil de duzentos reais) com base no preço médio encontrado conforme tabela acima.

6. Descrição da solução como um todo (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)

6.1. - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a solução deverá atender às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº222 de 28 de março de 2018.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação(Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)

7.1. - A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

7.1.1. - centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções;

7.1.2. - além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração;

7.1.3. - alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação;

7.1.4. - o não-parcelamento é justificado ainda em face do decidido no Acórdão 1214/2013 TCU - Plenário, em que a Corte de Contas recomenda que seja evitado o parcelamento de serviços não especializados, senão vejamos:

“9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma má segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

8. Resultados pretendidos (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2023)

8.1. - Os resultados pretendidos são abrangentes e bem alinhados com os objetivos de uma gestão eficiente e sustentável de resíduos hospitalares. Destacam tanto os benefícios diretos quanto os indiretos dessa prática, abrangendo diferentes áreas de impacto:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

8.1.1. - Saúde Pública: Reduzir riscos de infecção e contaminação é crucial para proteger não apenas os profissionais de saúde, mas também toda a comunidade. Isso inclui minimizar a exposição a agentes patogênicos e resíduos perigosos, promovendo um ambiente mais seguro

8.1.2. - Proteção Ambiental: A gestão adequada previne a degradação ambiental e protege recursos naturais essenciais. Isso é especialmente importante em comunidades que dependem diretamente de fontes de água ou solos não contaminados para a subsistência.

8.1.3. - Conformidade com Regulamentações: Seguir normas legais garante que as instituições de saúde operem dentro dos padrões exigidos, evitando sanções e promovendo a responsabilidade ambiental e sanitária.

8.1.4. - Imagem Institucional Positiva: Compromisso com a sustentabilidade e boas práticas na gestão de resíduos hospitalares reforça a confiança da sociedade e fortalece a reputação do Poder Executivo do Município e da Secretaria de Saúde.

8.1.5. - Eficiência Operacional: Um sistema bem implementado de gestão de resíduos reduz custos operacionais, otimiza recursos e permite que as instituições foquem na sua principal missão: oferecer serviços de saúde de qualidade.

8.2. -Esses pontos, além de destacar os benefícios, reforçam a necessidade de priorizar políticas públicas, treinamento especializado e investimentos para garantir que o lixo hospitalar seja tratado de forma segura, eficiente e sustentável. Dessa forma, será possível alcançar uma melhoria abrangente na qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.

9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

9.1. - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Turvolândia, 20 de Janeiro de 2025

Henrique dos Reis Silva
Chefe do Órtão Municipal de Saúde
Turvolândia-MG